



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 34 /2026

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, no valor de R\$ 27.427,65 (Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

O referido crédito será coberto por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, correspondente a saldo remanescente ao final do exercício de 2025, proveniente de recurso federal repassado pelo Ministério da Cultura, nos termos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação- SETUR em anexo.

A medida se faz necessária para possibilitar a correta aplicação do recurso, assegurando a continuidade das ações culturais previstas e o atendimento às finalidades estabelecidas pela legislação federal pertinente.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, por esta egrégia casa de leis em caráter de Urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº: 037/2026
Data: 05/03/2026
Ass: Ivair José Fernandes

Monte Negro - RO, 03 de março 2026

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 34 /GAB/2026
DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 27.427,65 (Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO

13.392.0005.1049 – REPASSE FINANCEIRO PARA FOMENTO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
 R\$ 26.056,27 (Vinte e Seis Mil Cinqüenta e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos)
 D.R: 2.719.0000.0000
 Ficha de Despesa: _____

§ 2º 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, ESPORTE, CULT. E RECREAÇÃO

13.392.0005.1050 – REPASSE FINANCEIRO PARA ASSESSORIA TÉCNICA DA LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 R\$ 1.371,38 (Um Mil Trezentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos)
 D.R: 2.719.0000.0000
 Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura da dotação referente ao valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º, no montante de **R\$ 27.427,65 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, dar-se-á por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no qual restou saldo

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

em conta ao final do exercício de 2025, relativo a recurso federal repassado pelo Ministério da Cultura, em atendimento à Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR, em anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek Nº 2272 – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

AL. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS KUBITSCHEK, 2772 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*. **9.*3 em **04/03/2026 11:37:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11W0.0X37.520W.R45E.7836, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.B9D.E0C** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 34/2026**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPE: 773.16*. **2.*3, em **04/03/2026 - 11:10:12**

Código de Autenticidade deste Documento: **11Z1.2Z10.7126.255A.5201**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 12/SETUR/2026

MONTE NEGRO/RO, 27 de fevereiro de 2026.

Da: SETUR
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Revogando o Memorando nº 10/SETUR/2026.

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2026.

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE 2026, pertinente a "REPASSE FINANCEIRO PARA FOMENTO DAS ATIVIDADES DA LEI ALDIR BLANC", em atendimento a Lei Federal nº 14.017/2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, no valor total de R\$ 27.427,65 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), proveniente de repasse do Ministério da Cultura, conforme abaixo descrito:

SUPERAVIT FINANCEIRO:

Código da Unidade: 02.007 - Sec. Mun. de Gestão. em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - Setur

Funcional programática: 13.392.0005.xxxx – Repasse Financ. Para Fomento das Atividades da Lei Aldir Blanc.

Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

D.R: 2.701.0000

Desp: _____

Valor: R\$ 26.056,27 (vinte e seis mil, cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Código da Unidade: 02.007 - Sec. Mun. de Gestão. em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação - Setur

Funcional programática: 13.392.0005.xxxx – Repasse Financ. Para Assessoria Técnica da Lei Aldir Blanc.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R: 2.701.0000

Desp: _____

Valor: R\$ 1.371,38 (mil trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

• INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

24





- CONTA BANCÁRIA – 18564-7 (PNAB)
- EXTRATO DA CONTA (EM ANEXO)
- PLANO DE AÇÃO: 30882120230005-018436 (EM ANEXO)
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 25 DE 22/08/2025 (EM ANEXO)
- ÓRGÃO PROVENIENTE DO RECURSO – **MINISTÉRIO DA CULTURA**

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.
Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTINHO BATISTA
Secretário Mun. Setur
Port. 1463/GAB/2021
Assinado eletronicamente



Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334261217070732015
26/02/2026 12:55:55

Cliente - Conta atual

Agência 4002-9
Conta corrente 18564-7 MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/07/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
10/12/2025		0000	14049	855 BB RF CP Automatico	1.201.972	27.427,65 C	
10/12/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT BB RF Curto Prazo Automático	1.972	27.427,65 D	0,00 C
31/12/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE703707 ELISANGELA FERNANDA RODRIGUES.





Transferências Fundo a Fundo v1.0.0



Plano de Ação > Edição

Cadastro de Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

- Dados Básicos
- Metas
- Destinação de Recursos
- Análises
- Relatório de Gestão

Código do Plano de Ação (Obrigatório)
30882120230005-018436

Ente Recebedor (Obrigatório)
63.761.936/0001-88 - MUNICIPIO DE MONTE NEGRO

Início de Vigência (Obrigatório)
04/12/2023

Fim de Vigência (Obrigatório)
30/06/2025

Fundo/Vinculado(a) (Obrigatório)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM TURISMO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Órgão Repassador (Obrigatório)
Q 308821 - Minc - Ministério da Cultura

Termo de Adesão Vinculado

30882120230005-018436 - No ato da assinatura deste Termo de Adesão, o ente federativo se compromete a: 1) Executar os recursos decorrentes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), seguindo as normas estabelecidas na referida lei; no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Portaria Minc nº 80 de 2023, e legislação correlata; 2) Garantir, anualmente, a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios, nos termos do § 8º do artigo 3º do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023; 3) Enviar os documentos e informações relativas às fases preparatórias e execução dos recursos decorrentes da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), de acordo com os Ciclos de Monitoramento definidos em Portaria; 4) Observar o disposto na Lei 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentos e orientações do Ministério da Cultura, em caso de utilização dos recursos da PNAB para a execução de ações da Política Nacional de Cultura Viva.

Situação	Ações
Vinculado ao termo original	Q

Programa (Obrigatório)
Q 30882120230005 - Minc-PNAB-MUNICIPIOS-2 (Abaixo de R\$ 350.000,00)

Fundo Repassador (Obrigatório)
FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa (Obrigatório)

Conforme artigo 216 da Constituição Federal de 1988, que demanda do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, este Plano de Ação visa à consecução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023) - Instrumento de democratização e universalização do acesso à cultura.

Caracteres restantes: 9613

Objetivos a serem alcançados (Obrigatório)

Executar os recursos oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, que tem como objetivos:
I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais;

II - garantir o financiamento e a manutenção de ações de espaços de ambientes e de iniciativas artísticas/culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos.

Caracteres restantes: 8166

Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário	
De Emenda Parlamentar	0,00
Específico	98.839,17
Voluntário	0,00
Valor Total do Repasse	98.839,17
Recursos Próprios	
	0,00
Outros	
	0,00
Rendimentos de Aplicação	
	0,00
Valor Total do Plano de Ação (Obrigatório)	98.839,17



www.monte-negro.ro

Destinatários do E-mails

Nenhum item encontrado

Anexos

Nenhum item encontrado

Lista de histórico do plano de ação

Usuário :	Data da Situação :	Situação :	Justificativa/Observação :	Ações
018.194.011-00	27/11/2024	Alteração de Vigência		
023.084.301-84	14/12/2023	Alteração de Vigência		
012.986.467-68	05/12/2023	Autorizado		
012.986.467-68	05/12/2023	Análise Concluída		
677.527.309-63	04/12/2023	Enviado para Análise		
677.527.309-63	04/12/2023	Em Elaboração		

[Voltar](#)

[Dados Bancários](#)

[Solicitar Aditivção/Iniciar Replanejamento](#)

REDES SOCIAIS



Tudo o conteúdo desta site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-GemEstratégias 3.0 Não Atribuída.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2025 | Edição: 160 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 25, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Instrução Normativa MinC nº 19, de 15 de outubro de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, tendo em vista a atribuição prevista no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e no disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, com base nas disposições da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa MinC nº 19, de 15 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2024, Seção 1, pag. 13, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece procedimentos relativos à possibilidade de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, à entrega do Relatório de Gestão e à coleta de dados e informações, no âmbito de execução do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022)." (NR)

Art. 2º O Capítulo IV passa a vigorar com o seguinte título:

"CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REMANESCENTES" (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa MINC nº 19, de 15 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos relativos à possibilidade de alteração do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR, à entrega do Relatório de Gestão e à coleta de dados e informações, no âmbito de execução do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022).

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Ciclo 1: a etapa inicial de repasse de recursos aos entes federativos, realizada entre os anos de 2023 e 2024;

II - Ciclo 2: a etapa subsequente de repasse de recursos aos entes federativos, iniciada no ano de 2025." (NR)

"Art. 2º Aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, os valores decorrentes do Ciclo 1 da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 são repassados em conta bancária específica criada por meio da Plataforma Transferegov para a movimentação dos recursos.

§ 1º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem executar os recursos existentes na conta bancária aberta para o recebimento dos recursos do Ciclo 1 até o dia 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, será considerada a efetiva saída dos recursos da conta bancária do Ciclo 1, desconsiderados o mero empenho ou comprometimento dos recursos em despesas futuras.

§ 3º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias deverão ser classificadas imediatamente após sua realização diretamente no sistema BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, seguindo as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cultura." (NR)

"Art. 9º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem encaminhar, até o dia 30 de janeiro de 2026, o Relatório de Gestão na Plataforma Transferegov contendo os seguintes dados relativos à execução dos recursos de que trata o art. 2º, § 1º, desta Instrução Normativa:



VI -

a) lista dos editais de fomento, licitação, parcerias ou contratações diretas com os respectivos links de publicação em diário oficial e informações sobre os gastos com operacionalização, conforme modelo de planilha disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura;

b) lista dos contemplados nos editais de fomento, licitação, parcerias ou nas contratações diretas, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de forma anonimizada, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome, valor do projeto e o link da publicação da lista de contemplados em diário oficial, conforme modelo de planilha disponível no sítio eletrônico do Ministério da Cultura;

c) cópia em PDF da publicação em diário oficial de editais de fomento e de suas respectivas listas de contemplados, e cópia em PDF dos extratos de parcerias e contratações;

d) caso tenha realizado alteração no PAAR, cópia de publicação de alteração em diário oficial, ou se inexistente, em outro meio oficial de comunicação;

e) comprovante de transferência de saldo remanescente da conta do Ciclo 1, se existente, para a conta do Ciclo 2, nos termos do art. 13 desta Instrução Normativa; e

f) comprovante de devolução de saldo remanescente, para aqueles que não possuem conta do Ciclo 2, nos termos do art. 13-A desta Instrução Normativa.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados da execução do objeto da política pública e, após seu envio, o Ministério da Cultura promoverá a sua análise técnica e financeira.

....." (NR)

*Art. 9º-A No âmbito das ações de monitoramento e acompanhamento contínuos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, o Ministério da Cultura poderá notificar os entes federativos para fins de apontamento e correção de eventuais inconformidades, podendo adotar, conforme o caso, as seguintes medidas:

I - orientação de processos em curso, com vistas ao saneamento de falhas e à adequada aplicação dos recursos;

II - recomendação de correção em ações futuras;

III - bloqueio das contas bancárias, até que se regularizem as pendências identificadas;

IV - determinação de devolução de recursos; e

V - solicitação de suspensão dos atos administrativos e de procedimentos que estejam em desacordo com a normativa vigente.

§ 1º O não envio do relatório de gestão no prazo estabelecido no art. 9º desta Instrução Normativa ensejará notificação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o ente federativo apresente o documento.

§ 2º O descumprimento da notificação de que trata este artigo poderá ensejar a suspensão da execução dos recursos em conta ou o impedimento do ente federativo de receber novos repasses no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura." (NR)

*Art. 10.

§ 1º O ente federativo deverá apresentar o relatório de gestão por meio do representante legal do órgão responsável pela execução de recursos em exercício.

§ 2º Na impossibilidade de atender, integral ou parcialmente, ao disposto no § 1º deste artigo, em decorrência de ação ou omissão do gestor público antecessor, o atual gestor público deverá apresentar na Plataforma Transferegov justificativa que demonstre o impedimento de prestar as



informações e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º O Ministério da Cultura, após avaliação das informações de que trata o § 2º deste artigo, considerando pertinentes as justificativas apresentadas, suspenderá eventual registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão na apresentação do Relatório de Gestão." (NR)

*Art. 11. O Ministério da Cultura considerará o relatório de gestão como:

I - aprovado, quando comprovada a execução do objeto da política por meio do cumprimento das metas pactuadas;

II - aprovado com ressalvas, quando evidenciar qualquer falta de natureza formal, que não resulte na ocorrência de nenhuma das hipóteses do inciso III;

III - reprovado, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

.....

.....

§ 3º A reprovação do relatório de gestão poderá acarretar, de forma isolada ou cumulativa:

I - a suspensão da execução dos recursos;

II - o impedimento do ente federativo de receber novos repasses da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

III - a instauração de tomada de contas especial;

IV - a inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência; e

V - a adoção das demais medidas cabíveis." (NR)

*Art. 11-A. A não apresentação do relatório de gestão configura omissão no dever de prestar contas.

§ 1º Ocorrendo a situação de que trata o caput deste artigo, a administração pública deverá notificar o ente federativo para imediata regularização da omissão.

§ 2º Esgotadas as medidas administrativas visando a regularização, a instauração da tomada de contas especial de que trata o art. 4º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa TCU nº 98, de 27 de novembro de 2024, deve ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias, contado a partir do momento em que for configurada a omissão."(NR)

*Art. 12.

§ 2º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas, tomadas de contas especiais ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público, nos termos do art. 17, § 8º, do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e não precisarão ser restituídos à União, devendo ser depositados na conta bancária do Ciclo 2." (NR)

*Art. 13-A. Os recursos do Ciclo 1 não utilizados até o dia 31 de dezembro de 2025 deverão ser depositados na conta bancária do próprio ente federativo aberta para o recebimento dos recursos do Ciclo 2.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo e o art. 12, § 2º, desta Instrução Normativa deve ser informada na plataforma CultBr.

§ 2º Os recursos a que se refere o caput poderão ser aplicados:

I - no cumprimento de compromissos financeiros assumidos no Ciclo 1, inclusive no pagamento de suplentes previstos em editais; ou

II - na elaboração de novos editais e na execução de demais procedimentos relativos ao Ciclo 2, observada a legislação vigente, excetuadas as exigências relativas ao cumprimento de percentuais mínimos obrigatórios do Ciclo 2." (NR)

*Art. 13-B. Os entes que não aderiram ao Ciclo 2 e não concluíram a execução do Ciclo 1 até o dia 31 de dezembro de 2025, deverão restituir aos cofres da União os saldos remanescentes das contas específicas, salvo se devidamente inscritos em restos a pagar." (NR)



Parágrafo Único. O comprovante da restituição deverá ser apresentado junto ao Relatório de Gestão, até o dia 30 de janeiro de 2026.

*Art. 14.

§ 1º As informações devem seguir o padrão de dados estabelecido e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

....." (NR)

*Art. 15. O envio do conjunto de dados de que trata este capítulo não constitui requisito para prestação de contas e deverá ser transferido ao Ministério da Cultura por meio da plataforma CultBR até o dia 30 de janeiro de 2026." (NR)

§ 1º Os dados pessoais coletados e enviados ao Ministério da Cultura poderão ser utilizados para a realização de pré-cadastro em plataforma de mapeamento cultural do órgão federal, incluindo a possibilidade de envio de comunicações e mensagens para efetivação do seu cadastro, mediante consentimento prévio do agente cultural informado no momento da sua inscrição em edital de fomento.

§ 2º O Ministério da Cultura tratará os dados e informações pessoais compartilhados, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de outubro de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)."(NR)

*Art. 18. O prazo de apresentação do Plano de Aplicação dos Recursos do Ciclo 2 para os entes federativos que não atingiram o percentual mínimo de execução do Ciclo 1 será definido em ato normativo próprio." (NR)

*Art. 18-A. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura instituído pela Portaria MinC nº 170, de 10 de janeiro de 2025." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa nº 19, de 15 de outubro de 2024:

I - o parágrafo único do art. 2º; e

II - a alínea "a" do inciso III do art. 11.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCOS AUGUSTINHO BATISTA - SECRETÁRIO**,
CPF: 934.96*.**1-*2 em 27/02/2026 13:18:32, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1337.1818.032R.W04E.0471, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.B76.15E - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 12/SETUR/2026

Elaborado por **MARCIA SOBREIRA DE MELO**, CPF: 658.65*.**2-*7, em 27/02/2026 13:17:53, contendo 287 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1367.1217.153Z.K187.7881

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

